



COLÉGIO
SÃO FRANCISCO XAVIER



Rede Jesuíta
de Educação



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO NOBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ANEAS (COLÉGIO SÃO FRANCISCO XAVIER), inscrita no CNPJ sob o nº 33.544.370/0017-06, com sede no endereço: Rua Moreira e Costa, 531 – CEP: 04266-010, Bairro Ipiranga – São Paulo – SP, neste ato representada nos termos de seus Estatutos Sociais, por seu diretor, Sr. Pe. Tércio Luiz Ferreira dos Santos, SJ brasileiro, solteiro, maior, religioso, portado do RG MG-19.210.878 e CPF 013.416.595-00, apresenta adiante as Condições Gerais de Contratação que deverão reger, juntamente com o Requerimento de Matrícula (conforme adiante definido), a prestação de serviços educacionais aos Estudantes do citado colégio:

CLÁUSULA I. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos adiante definidos deverão ser interpretados, para fins deste instrumento, com base no significado que lhes é adiante respectivamente atribuído:

“Ano Letivo” significa o período letivo durante o qual serão prestados os Serviços, indicado no “Termo de Requerimento de Rematrícula e Adesão as Condições Gerais de Contratação”.

“Anuidade” significa o valor que os CONTRATANTES deverão pagar à CONTRATADA em contraprestação à execução dos Serviços, a palavra está indicada no Requerimento de Matrícula.

“CONTRATADA” significa a Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social – ANEAS – ANEAS (COLÉGIO SÃO FRANCISCO XAVIER), inscrita no CNPJ sob o nº 33.544.370/0017-06, com sede no endereço: Rua Moreira e Costa, 531 – CEP: 04266-010, Bairro Ipiranga – São Paulo – SP.

“CONTRATANTES” significa, de um lado, os pais e o Responsável Acadêmico e Financeiro do Estudante, conforme descritos no Termo de Requerimento de Rematrícula e Adesão as Condições Gerais de Contratação.

“Contrato” significa o presente instrumento, que contém as Condições Gerais de Contratação aplicáveis à prestação de serviços da CONTRATADA ao Estudante.

“Projeto Político-pedagógico” significa o documento legal, de caráter obrigatório, no qual se estabelecem as normas de funcionamento do estabelecimento de ensino e que norteiam os objetivos institucionais da CONTRATADA, disponível no sítio eletrônico www.sanfra.g12.br, devidamente aprovado pelas autoridades competentes.

“Regimento Escolar” significa o documento que fixa a organização administrativa, pedagógica e disciplinar da CONTRATADA, disponível no sítio eletrônico www.sanfra.g12.br, potencialmente atualizado de tempos em tempos pela CONTRATADA e aprovado pelas autoridades competentes.

T.



“Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação” significam os documentos por meio do qual os CONTRATANTES solicitam a matrícula do Estudante no curso ali indicado e aderem ao disposto no presente instrumento, ao Projeto Político-pedagógico e ao Regimento Escolar.

“RETICs” significa os recursos educacionais de tecnologia da informação e comunicação, compostos por computadores fixos, seus periféricos, dispositivos móveis, portal escolar e recursos tecnológicos disponibilizados pela CONTRATADA.

“Serviços” significa os serviços educacionais, relativos ao regime escolar e série apontados no Requerimento de Matrícula, sendo certo que se excluem desta definição outros serviços, na forma da Cláusula 2.1.2 adiante.

CLÁUSULA II. OBJETO

2.1. A CONTRATADA se obriga a prestar os Serviços Educacionais ao Estudante, durante o ano letivo contratado, por meio de aulas teóricas e práticas, além de outras atividades educacionais, durante o Ano Letivo, de acordo com: (i) a legislação em vigor, (ii) o Regimento Escolar, (iii) o Projeto Político-pedagógico; e à luz da fé cristã, inspirada nas diretrizes e orientações da Igreja Católica e da Companhia de Jesus – Rede Jesuíta de Educação.

2.1.1. Os Serviços aqui previstos serão prestados na sede da CONTRATADA ou em locais que a CONTRATADA indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias, de acordo com a avaliação exclusiva da CONTRATADA.

2.1.2. Não estão incluídos os serviços e produtos adicionais que não estejam contemplados no Projeto Político-pedagógico ou neste Contrato, tais como, mas não se limitando a, atividades extracurriculares, de recuperação e segunda chamada de exames (provas substitutivas), emissão de segunda via de documentos escolares, transporte escolar, alimentação, material didático de uso individual e uniforme escolar.

2.1.3. Caso os CONTRATANTES venham a solicitar qualquer dos serviços ou produtos adicionais acima citados à CONTRATADA, a contratação respectiva deverá ser feita por meio de instrumento específico.

CLÁUSULA III. VALOR DA ANUIDADE, FORMA DE PAGAMENTO E CONSEQUÊNCIAS DA INADIMPLÊNCIA

3.1. Valor da Anuidade. Em contraprestação à execução dos Serviços Educacionais os CONTRATANTES deverão pagar à CONTRATADA a Anuidade, cujo valor e a forma de pagamento estão estabelecidos no Requerimento de Matrícula, nos termos da Lei n.º 9.870/99.

3.1.1. O não comparecimento do Estudante ao local indicado pela CONTRATADA para a execução dos Serviços não eximirá o CONTRATANTE de efetuar a integralidade dos pagamentos da Anuidade, tendo em vista que os Serviços serão efetivamente disponibilizados ao Estudante no referido local.



3.1.2. O valor da Anuidade e das Parcelas não poderá ser revisto nem reajustado, salvo na superveniência de lei que autorize a respectiva revisão e/ou reajuste em prazo inferior a 1 (um) ano ou que implique a quebra do equilíbrio econômico existente no momento da contratação.

3.2. Forma de pagamento. A Anuidade deverá ser paga, por meio de boleto bancário, em uma única parcela à vista, ou em **12 (doze)** parcelas mensais iguais e consecutivas. Para **novos estudantes**, a primeira parcela referente a **matrícula** será fracionada em 2 (duas) vezes, sendo a primeira em 50% (cinquenta por cento) de seu valor integral, com vencimento na data da assinatura do consiste-contrato; e a segunda, 50% (cinquenta por cento) restantes, com vencimento em janeiro.

3.2.1. Na hipótese de extravio, não recebimento ou perda do boleto bancário relativo a qualquer parcela da Anuidade, os CONTRATANTES deverão solicitar uma segunda via para a CONTRATADA, via Portal Educacional ou mediante requerimento formal à tesouraria da CONTRATADA com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência ao vencimento da parcela em questão, enviado ao seguinte e-mail: financeiro@sanfra.g12.br.

3.2.2. Se o requerimento mencionado nesta cláusula for solicitado por meio de correio eletrônico e a tesouraria da CONTRATADA não responder ao requerimento dentro de 24 (vinte e quatro) horas contadas do envio do requerimento, os CONTRATANTES deverão entrar em contato com a tesouraria da CONTRATADA, por telefone ou pessoalmente, para confirmar o recebimento do requerimento.

3.3. Pagamento por serviços e produtos adicionais. Os CONTRATANTES concordam que, caso optem por contratar ou adquirir qualquer serviço adicional ou produto adicional diretamente com a CONTRATADA, esta poderá efetuar a cobrança aplicável em um boleto de pagamento separado do boleto de pagamento das parcelas da Anuidade.

3.4. Penalidades por atraso. Caso os CONTRATANTES deixem de pagar qualquer parcela da Anuidade ou referente a serviço adicional ou produto adicional na respectiva data de vencimento, sobre o valor devido e não pago incidirão: (i) correção monetária com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV); (ii) multa moratória de 2% (dois por cento); e (iii) juros moratórios de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia.

3.5. Cobrança extrajudicial e judicial. Caso os CONTRATANTES deixem de efetuar o pagamento de valores devidos com base neste Contrato nos prazos aqui previstos, e a CONTRATADA opte por cobrar os valores em atraso extrajudicial ou judicialmente, os CONTRATANTES deverão pagar à CONTRATADA, além das quantias previstas na Cláusula 3.4 acima: (i) em caso de cobrança extrajudicial, os honorários dos serviços de cobrança prestados por terceiros, equivalentes a 10% (dez por cento) do valor devido; e (ii) em caso de cobrança judicial, honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor devido, juntamente com, em todos os casos acima descritos, as custas processuais e a correção monetária sobre o valor devido calculada com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV).



3.6. Órgãos de proteção ao crédito. Os CONTRATANTES declaram e reconhecem que, caso se constate atraso igual ou superior a 90 (noventa) dias no cumprimento de qualquer das obrigações de pagamento assumidas pelos CONTRATANTES neste instrumento, incluindo, mas sem se limitar àquelas relacionadas a serviços adicionais e produtos adicionais, a CONTRATADA poderá comunicar este fato aos órgãos de proteção ao crédito, nos termos da lei.

CLÁUSULA IV. POLÍTICA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO E DESCONTOS

4.1. Bolsa integral. O Estudante que vir a receber bolsa de estudo total, no âmbito do processo de seleção e concessão de bolsa de estudo integral, conforme a Leis nº 12.101/09 e 12.868/13 e as regras definidas no presente edital, ficará totalmente isento do pagamento da Anuidade à CONTRATADA.

4.2. Bolsa parcial. O Estudante que vir a receber bolsa de estudo parcial, no âmbito do processo de seleção e concessão de bolsa de estudo integral, conforme a Leis nº 12.101/09 e 12.868/13 e as regras definidas no presente edital, ficará isento do pagamento de 50% (cinquenta por cento) da Anuidade à CONTRATADA.

4.3. Descontos. A CONTRATADA mantém uma política de descontos na Anuidade, para os CONTRATANTES que se enquadrarem nas condições especificadas no “Requerimento de Matrícula”.

4.4. A bolsa de estudos concedida na Anuidade, objeto do presente instrumento, não gera direito adquirido ao CONTRATANTE, a qual possui condicionalidades específicas para a sua concessão.

4.4.1. A bolsa de estudo não será renovada automaticamente para o ano letivo subsequente, devendo ser submetida a um novo processo de avaliação, caso ainda se faça necessário a permanência da concessão do benefício.

4.4.2. O cumprimento da legislação específica vigente, o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico são condições para a manutenção da bolsa de estudo.

CLÁUSULA V. PRAZO E HIPÓTESES DE RESCISÃO

5.1. Prazo. O presente Contrato entra em vigor na presente data e vigorará para o período letivo contratado, até o integral cumprimento das obrigações aqui previstas.

5.2. Rescisão pelos CONTRATANTES. Qualquer dos CONTRATANTES poderá, a qualquer tempo e imotivadamente, rescindir este Contrato, por meio da entrega de requerimento escrito à Secretaria da CONTRATADA, devidamente assinado pelo responsável legal do Estudante, informando a desistência da matrícula, se for Estudante novato ou a transferência de instituição se for Estudante Veterano.

5.3. Rescisão pela CONTRATADA. A CONTRATADA poderá rescindir este Contrato, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses: T



- (i) Pelo indeferimento do Requerimento de Matrícula, conforme critérios previstos no Regimento Escolar;
- (ii) Caso os CONTRATANTES e/ou o Estudante deixem de cumprir obrigações não pecuniárias assumidas neste Contrato incluindo, mas sem se limitar àquelas previstas no Regimento Escolar de acordo com as regras descritas em tais documentos, a falta em questão ensejar a resolução contratual;
- (iii) O uso indevido de plataformas e mídias sociais, aplicativos de smartphones ou de outro gadget, seja de forma anônima e/ou uso de pseudônimo, ensejará a rescisão do presente Contrato, bem como comunicado aos Órgãos competentes, a Delegacia Especializada em Crimes Virtuais e outros órgãos de proteção dos interesses das crianças e dos adolescentes. Compreende-se como uso indevido, qualquer mensagem ou imagem que promova o ódio, o racismo, a homofobia e/ou quaisquer outras que possam ser consideradas atentatórias à dignidade da pessoa humana.

5.4. A mera ausência prolongada do Estudante nas atividades escolares não constituirá rescisão ou presunção de rescisão do Contrato.

5.5. Caso os CONTRATANTES manifestem a desistência do Contrato do ano letivo contratado, a CONTRATADA terá direito de receber ou reter, conforme tabela progressiva de datas dispostas no Requerimento de Matrícula, o equivalente proporcional de até 1 (uma) parcela da Anuidade, a qual servirá para custear as despesas administrativas incorridas pela CONTRATADA em virtude da celebração do presente Contrato e outras providências administrativas realizadas pela CONTRATADA referentes à matrícula do Estudante.

5.5.1. Em todas as demais hipóteses de rescisão deste Contrato, os CONTRATANTES ficarão obrigados a pagar à CONTRATADA todas as parcelas da Anuidade que estiverem vencidas, além de outros valores eventualmente então devidos pelos CONTRATANTES à CONTRATANTE, tais como multas, encargos moratórios e preços referentes a produtos adicionais e serviços adicionais.

5.5.2. Caso o CONTRATANTE tenha pagado a Anuidade à vista, havendo a rescisão deste Contrato após o início do Ano Letivo, a CONTRATADA devolverá os valores proporcionais aos dias letivos não cursados, considerando o total de dias letivos do ano.

5.6. Na hipótese de rescisão deste Contrato com base no indeferimento do Requerimento de Matrícula, a CONTRATADA deverá devolver aos CONTRATANTES a totalidade dos valores que tenham sido pagos pelos CONTRATANTES à CONTRATADA com base neste Contrato referentes ao Requerimento de Matrícula em questão.

5.7. Caso o Contrato seja rescindido, os CONTRATANTES não terão direito a renovação do Contrato para o ano letivo subsequente.

5.8. Caso qualquer das partes rescinda este Contrato com base nas hipóteses acima previstas, nenhum reembolso, multa, penalidade ou indenização será devida pela CONTRATADA aos CONTRATANTES, nem pelos CONTRATANTES à CONTRATADA, em virtude dessa resolução, com exceção do disposto nas Cláusulas 5.5 e 5.6. 7.



CLÁUSULA VI. OUTRAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas pela CONTRATADA neste Contrato, esta deverá:

- (i) Seguir o Planejamento Pedagógico e conduzir, da forma que julgar adequada e de acordo com a lei aplicável, a prestação dos serviços aqui previstos, incluindo, mas não se limitando a, fixação de carga horária, elaboração do calendário escolar, agendamento de provas e atividades pedagógicas, designação de professores, auxiliares e demais profissionais, organização das classes e agrupamentos de Estudantes e orientação didático-pedagógica e educacional; e
- (ii) Disponibilizar os seus RETICs para o Estudante, para que este possa utilizá-los no âmbito das atividades relacionadas aos serviços prestados com base neste instrumento, conforme orientação prevista no Regimento Escolar.

6.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas pelos CONTRATANTES neste Contrato, estes deverão, diretamente ou, conforme o caso, indiretamente, no exercício do seu poder familiar, fazer com que o Estudante se obrigue a:

- (i) Observar e cumprir as regras constantes do Regimento Escolar, do Projeto Político-pedagógico, e todas as demais normas aplicáveis às atividades de ensino já promulgadas ou que venham a ser promulgadas por autoridades governamentais competentes;
- (ii) Adquirir e utilizar o material escolar de uso individual e uniforme escolar da CONTRATADA, necessários e essenciais para o acompanhamento das atividades educacionais desenvolvidas no decorrer do período letivo, estando ciente de que o descumprimento de tal obrigação: (a) acarretará prejuízos ao desenvolvimento das atividades do Estudante, e/ou (b) poderá resultar na suspensão do Estudante das atividades escolares até que as obrigações estabelecidas nesta Cláusula 6.2 sejam cumpridas;
- (iii) Responsabilizar-se pelos objetos pessoais, incluindo, mas não se limitando a, celulares, relógios, *tablets* e quaisquer outros objetos de sua posse, isentando a CONTRATADA de qualquer reclamação relacionada à perda de tais objetos e/ou de danos que tais objetos venham a sofrer, por culpa do Estudante ou de terceiros, durante a prestação de Serviços, dentro do estabelecimento da CONTRATADA e/ou sob a supervisão de um empregado da CONTRATADA;
- (iv) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que o Estudante venha a causar à CONTRATADA, aos empregados ou prepostos da CONTRATADA, ou a terceiros (incluindo, mas não se limitando a, outros Estudantes), no estabelecimento da CONTRATADA ou em outro local onde a CONTRATADA esteja prestando os Serviços, reparando ou indenizando o dano causado tão logo seja comunicado sobre tal dano;



- (v) Zelar pelo bom nome e reputação da CONTRATADA, dentro e fora do ambiente escolar; e
- (vi) Manter devidamente atualizados perante a CONTRATADA: (a) o endereço indicado para comunicação entre a CONTRATADA e os CONTRATANTES, o qual deverá ser constantemente acessado pelos CONTRATANTES, e (b) a ficha de saúde do Estudante entregue juntamente com o Requerimento de Matrícula.

CLÁUSULA VII. DECLARAÇÕES E GARANTIAS. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

7.1. Os CONTRATANTES declaram, garantem e reconhecem que:

- (i) A CONTRATADA disponibiliza RETICs com acesso à internet ao Estudante para utilização com fins estritamente educacionais, e, por isso, a CONTRATADA está autorizada a: (a) bloquear o acesso aos conteúdos que não sejam adequados aos fins acima indicados, bem como a (b) monitorar, de forma razoável e proporcional, o uso de tais RETICs feito pelo Estudante, incluindo mediante a interceptação e leitura de arquivos armazenados nos servidores da CONTRATADA e de mensagens enviadas e/ou recebidas em contas de e-mails do Estudante, vinculados ao servidor da CONTRATADA, razão pela qual não haverá, portanto, privacidade com relação ao conteúdo ali veiculado;
- (ii) O uso dos RETICs em violação ao disposto neste Contrato e/ou no Regimento Escolar pode resultar na resolução deste Contrato;
- (iii) A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por danos causados por outros Estudantes da CONTRATADA ou terceiros cujos fatos geradores: (a) tenham ocorrido em ambientes digitais disponibilizados pela CONTRATADA, e/ou (b) tenham origem em equipamentos integrantes dos RETICs;
- (iv) Comparecerão ao estabelecimento da CONTRATADA para tratar da prestação dos serviços aqui contratados, do comportamento do Estudante ou de qualquer outro assunto relacionado a este Contrato, quando a CONTRATADA assim solicitar;
- (v) Comunicarão à CONTRATADA acerca do teor de quaisquer decisões judiciais que venham a alterar o regime de guarda do Estudante, isentando a CONTRATADA de responsabilidade sobre qualquer ato praticado em virtude do desconhecimento das citadas decisões judiciais;
- (vi) A responsabilidade civil da CONTRATADA não é objetiva e está limitada aos casos em que o dolo por parte da CONTRATADA seja demonstrado;
- (vii) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a gestão acadêmica e pedagógica dos serviços educacionais aqui previstos, incluindo a fixação de datas para provas, avaliações e carga horária, a indicação de professores, a orientação didático-pedagógica pertinente e outras providências que as atividades educacionais e administrativas exijam;

- (viii) O conteúdo deste Contrato baseia-se na premissa da plena validade e a eficácia de todos os termos e condições aqui contidos, e no Regimento Escolar, sendo certo que, na hipótese de invalidação de qualquer cláusula deste Contrato, tal cláusula deve ser substituída por outra de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
- (ix) A CONTRATADA não se responsabiliza por objetos do Estudante por ele esquecidos ou perdidos nas dependências da CONTRATADA ou em outros locais em que os serviços aqui previstos venham a ser prestados, devendo cada Estudante se responsabilizar sempre pela guarda e posse dos objetos que decidir levar às citadas dependências e outros locais; e
- (x) Os CONTRATANTES deverão se responsabilizar pelo *Login* e pela *senha* pessoal e intransferível recebidas por ocasião da primeira matrícula, entregue pelo Colégio São Francisco Xavier, zelando pelo seu sigilo, não os divulgando ao Estudante e a terceiros sem a prévia autorização por escrito da CONTRATADA, já que servirá para concretizar a renovação da matrícula nos anos subsequentes e para obter as informações disponíveis no portal do Estudante.

CLÁUSULA VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Autorização de uso de imagem e voz. Os CONTRATANTES autorizam a CONTRATADA a utilizar a imagem e a voz do Estudante para fins de divulgação das atividades escolares da CONTRATADA e de seus serviços, podendo, para tanto, reproduzi-las e/ou divulgá-las em quaisquer meios de comunicação, por tempo indeterminado, desde que respeitados a moral, os bons costumes e a ordem pública. Contudo, a presente autorização será instrumentalizada em documento individual, respeitando-se a negativa dos responsáveis do Estudante.

8.1.1. Os CONTRATANTES e o Estudante não terão direito a qualquer pagamento ou compensação em virtude da referida utilização de imagem e/ou voz do Estudante na forma supra.

8.1.2. O uso da imagem e voz do Estudante fora dos canais oficiais de divulgação da CONTRATADA dependerá de prévia autorização por escrito dos CONTRATANTES.

8.1.3. Proteção de Dados: A CONTRATADA se compromete a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como por seus empregados e subcontratados a privacidade e proteção de todos os dados pessoais fornecidos pelos CONTRATANTES exclusivamente para atender a finalidade específica de a execução do presente contrato.

Parágrafo único: Os CONTRATANTES autorizam a realização de todo tratamento de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto o tratamento dos dados que será realizado pela CONTRATADA, nos termos da Lei nº 13.709/2018, bem como acesso ao exercício dos seus direitos, por meio da política de privacidade disponível no sítio eletrônico www.sanfra@g12.br.